GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004952.989.23-4 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Socorro.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Airton Benedito Domingues de Souza.
Advogados: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA. JUSTIFICADA. RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. NÃO HOUVE DECISÃO DEFINITIVA COM REPERCUSSÃO GERAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1344400 (TEMA 1.192) PELO E. STF. ÍNDICE APLICADO SUPERIOR AO INDICADOR OFICIAL. IMPACTO NOMINAL INSIGNIFICANTE. ECONOMIA PROCESSUAL. TOLERÂNCIA. OUTRAS FALHAS DE NATUREZA FORMAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.DETERMINAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de junho de 2025, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à fiscalização que verifique em futura inspeção a correção das inconsistências no sistema Audesp, conforme alegado pela defesa.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm